

PARANÁ BANCO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 14.388.334/0001-99

Rua Visconde de Nácar, 1441, CEP 80.410-201, Curitiba - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas do Paraná Banco S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em 22 de dezembro de 2016, a partir das 9:00 horas, na sede social, Rua Visconde de Nácar, 1441, CEP 80.410-201, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("AGE"), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) escolha, nos termos do parágrafo 1º do artigo 44 do estatuto social da Companhia, de instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações preferenciais de emissão da Companhia ("Laudo de Avaliação"), no âmbito da oferta pública unificada para aquisição de ações preferenciais em circulação de emissão da Companhia, por (a) aumento de participação; (b) cancelamento do registro da Companhia para negociação de ações no mercado como emissora de valores mobiliários na categoria "A"; e (c) saída do Nível 1 de Governança Corporativa (todas em conjunto, "Oferta"), com base na lista tríplice definida pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 21 de novembro de 2016, constituída das seguintes empresas especializadas: (a) Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo, (b) Ernst & Young Brasil e (c) PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. (em conjunto, "Avaliadores Indicados");
- (ii) saída do Nível 1 de Governança da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), nos termos do artigo 43 do estatuto social da Companhia e nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 1 da BM&FBOVESPA ("Saída do Nível 1"); e
- (iii) cancelamento do registro de companhia aberta, nos termos do item "j" do artigo 33 do estatuto social da Companhia ou a conversão de registro para categoria "B", caso não seja possível obter anuência dos detentores das letras financeiras distribuídas pela Companhia por meio de oferta pública, nos termos dos artigos 47 e 48 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480").

A Companhia informa que, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 44 do estatuto social da Companhia, a deliberação sobre a escolha da empresa avaliadora, conforme item (i) acima, somente poderá ser tomada em caso de instalação da AGE em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total das ações em circulação, sendo que tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das ações preferenciais em circulação presentes à AGE, não se computando os votos em branco.

Nos termos do artigo 125 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para que a AGE seja instalada em primeira convocação, para deliberar sobre as matérias constantes dos itens (ii) e (iii) da ordem do dia, é necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto.

Caso não estejam presentes acionistas que representem, no mínimo, 20% do total das ações em circulação na AGE, a AGE não será instalada para fins da escolha da empresa avaliadora, sendo que tal deliberação será tomada em assembleia geral a ser realizada em segunda convocação. Nesta próxima

oportunidade, a assembleia geral poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação, sendo que a escolha da empresa avaliadora será tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das ações preferenciais em circulação presentes à assembleia geral, não se computando os votos em branco.

Informações Gerais: Em observância à Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 481"), encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como no *website* da Companhia (www.paranabanco.com.br/ri), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), os documentos e informações pertinentes às matérias aqui previstas, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481.

Nos termos do estatuto social da Companhia e do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas deverão depositar (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia que comprovem a sua qualidade de acionista e, (ii) caso o acionista deseje ser representado por procurador, o respectivo mandato, com poderes especiais e reconhecimento de firma, no endereço acima mencionado, aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores, até 72 horas antes da data designada para realização da AGE. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à AGE munido de documentos que comprovem sua identidade.

Curitiba, 22 de novembro de 2016

ALEXANDRE MALUCELLI

Presidente do Conselho de Administração